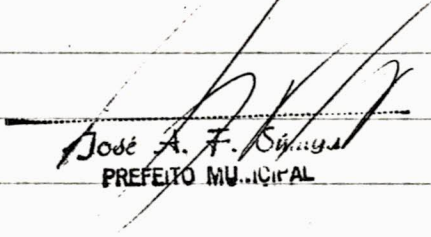
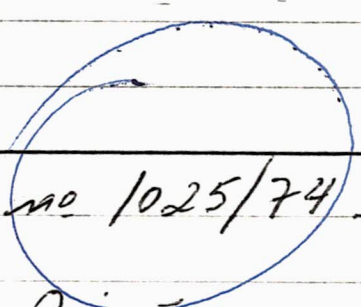


7
R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos
unzeiros).

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroa-
gindo seus efeitos a primeiro de
janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Álvares
Machado, em 25 de abril de 1974.


José A. F. Braga
PREFEITO MUNICIPAL

 Lei nº 1025/74. De 29 de maio de 1974.

Dispõe sobre condições para pagamento
de auxílios pela Prefeitura Municipal às
Entidades de Assistência Social.

Kiichi Lotizawa, Presidente da Câmara
Municipal de Álvares Machado, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições
legais.

Faço saber que a Câmara Municipal,
após a reunião do voto nº 01/74, pelo ple-
nário em Sessão Ordinária de 28 de
maio do corrente ano, por 8 (oito) votos
contra 1 (um), e que de acordo com o
5º, do artigo 30, do Decreto Lei Complement-
tar nº 9, de 31 de dezembro de 1969;
promulgo a seguinte lei:

Artº 1º As Entidades de Assistência Social,

sedeadas no Município, ficam para efeito de recebimento de auxílios da Prefeitura Municipal, obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia do Estatuto e das alterações que venham a ocorrer.
- b) cópia autenticada a ata da Assembleia que elegem e deu posse ao Director.
- c) Balanço da Receita e Despesa do último exercício, em duas vias.
- d) Relatório das atividades no exercício anterior, em duas vias.

Artº 2º O documento mencionado na alínea "d" do Artigo 1º, deverá relatar descritiva e quantitativamente os serviços prestados no exercício anterior e comentar sobre se os objetivos estatutários foram alcançados integralmente ou parcialmente. Em caso de não ter sido alcançado integralmente, mencionar as dificuldades encontradas para o pleno desenvolvimento das atividades da entidade.

Artº 3º Uma via dos documentos referidos no Artigo 1º, alínea "b" e "d" deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal dentro de 8 (oito) dias após o pagamento do auxílio, para conhecimento e aprovação dos Senhores Vereadores.

Artº 4º Esta lei entrará em vigor na

Jorge A. Pineda
PREFECTO MUNICIPAL

Dejõe sobre majoração dos vencimentos
e salários dos Servidores da Prefeitura Municipal
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal
prova e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 2º A escala de referências dos vencimentos, dos cargos dos funcionários públicos municipais, passa a ser a seguinte:

1	448,00
2	484,00
3	593,00
4	605,00